

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.923, DE 2009

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel no Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado EDUARDO SCIARRA

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação supletiva ao trecho rodoviário mencionado na ementa, nas cercanias da cidade de Cascavel-PR.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado LÁZARO BOTELHO.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo o mesmo também sido aprovado naquele órgão técnico, com 2 (duas) emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado WILSON PICLER.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e após mudança na Relatoria, aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Passando à análise das proposições, o Projeto em tela não apresenta problemas no terreno da constitucionalidade. Quanto à juridicidade, frise-se que o Projeto está de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Já quanto à técnica legislativa, é inegável que as emendas oferecidas pelo colega Relator na CEC aperfeiçoarão a do Projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.923/09, na redação dada pelas emendas/CEC.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator